



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
391	2023/SMS		

CONTRATO Nº 051/2024 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, estabelecida na Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2490, bairro Casa de Pedra, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 35.917.970/0007-26, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Presidente **Sr. VITORIO MOSCON PUNTEL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM nº 52-45657-0 e CPF, sob o nº 840.869.717-04, pela Vice-Presidente **Sra. ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA**, brasileira, médica, inscrita no CRM nº 52-78884-8 e CPF, sob o nº 085.960.087-48, e a Diretora Secretária **Dra. ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE**, brasileira, médica, inscrita no CRM nº 52.58040-9 e no CPF nº 004.759.347-41, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **391/2023/SMS/PMP**, resultante da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da referida Lei, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços para realização de exame laboratorial de Imuno Histoquímico**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo nº **391/2023/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Procurador Geral



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
391	2023/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
391	2023/SMS		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

A Contratada deverá efetuar o atendimento após o recebimento da Nota de empenho,

A Contratada deverá informar a contratante o horário e os dias para entrega do material.

A Contratada deverá enviar o resultado em até 30 dias, em papel timbrado e assinado pelo responsável para o e-mail: dacapinheiral@gmail.com;

Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos;

É de inteira responsabilidade da Contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

A contratada deverá enviar até o quinto dia útil do mês seguinte o faturamento, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

O espelho emitido pelo Daca, assinado, carimbado por pessoa responsável pelo agendamento e autorização, juntamente com a solicitação médica, as cópias dos documentos do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e declaração assinada pelo paciente que recebeu o atendimento.

Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo nome completo do paciente, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável do faturamento da empresa contratada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
391	2023/SMS		

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato:

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros:

A Contratada deverá efetuar o exame mediante autorização do DACA e do Laboratório Municipal.

O atendimento será realizado em horário comercial de acordo com a disponibilização da Contratada

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após emissão do Contrato:

A CONTRATADA deverá efetuar o exame mediante autorização do DACA e do laboratório municipal,

Os laudos deverão ser emitidos em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento do material:

Em caso da empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar ao DACA com antecedência de pelo menos 48 horas, já disponibilizar nova data para a realização do mesmo;

E de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

A fiscalização da prestação do serviço, objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a refazer em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
391	2023/SMS		

Em caso de exame com necessidade de preparo, este deve ser encaminhado ao do Departamento Auditoria, Controle e Avaliação - DACA, para ser repassado ao paciente em anexo à marcação,

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de prestação dos serviços, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.01.10.302.0063.2.393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - Código Reduzido nº 141

03.01.10.302.0063.2.393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - Código Reduzido nº 141

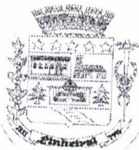
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a **importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à execução do objeto deste contrato obedecerão as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que mencionam pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS-CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
391	2023/SMS		

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário que não atenda as exigências de Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).

Para os fornecedores, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no "Item 19.1" do Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2023, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no prazo de prestação de serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
391	2023/SMS		

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do contratado perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
391	2023/SMS		

de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ **VITORIO MOSCON PUNTEL**
P/Contratada

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ **ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA**
P/Contratada

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ **ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE**
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: Aparecida Silva de Castro de Paiva

CPF: 728885707-51 RG: 05946778-7

4
Assinado de forma digital por MOZART CRISPI DE OLIVEIRA:11676757708
Dados: 2024.05.08 16:18:21 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
391	2023/SMS		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 051/2024 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratada: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO

Especificação dos Exames	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Exame laboratorial Imunohistoquímico	100	530,00	53.000,00
TOTAL			53.000,00